

ATO DE PROMULGAÇÃO N.º 02/2024

Promulga projeto de lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto em tempo hábil pelo Prefeito Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRACÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais definidas nos art. 174 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei 04/2024, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a intempestividade do veto e o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto nos art. 174, §3° e §10 do Regimento Interno, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE

Art. 1°. PROMULGAR a Lei n.º 2433./2024, oriunda do projeto de Lei n.º 04/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Barração/PR, aos 09 de julho de 2024.

VALDELÍRIO BORGES DE LIMA Presidente



LEI N.º 2433/2024

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Barração/PR para a próxima legislatura (2025/2028).

A Câmara Municipal de Vereadores de Barracão/Paraná após a sua devida tramitação regimental **APROVOU** a seguinte LEI:

Art. 1° - O subsídio mensal dos Vereadores (as), para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, nos seguintes valores:

ANO	PERÍODO	VALOR
2025	01/01/2025 a 31/12/2025	R\$ 4.578,50
2026	01/01/2026 a 31/12/2026	R\$ 4.755,68
2027	01/01/2027 a 31/12/2027	R\$ 4.941,72
2028	01/01/2028 a 31/12/2028	R\$ 5.188,80

§ 1° - O subsídio mensal do(a) Presidente da Câmara Municipal será para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, nos seguintes valores:

ANO	PERÍODO	VALOR
2025	01/01/2025 a 31/12/2025	R\$ 5.641,54
2026	01/01/2026 a 31/12/2026	R\$ 5.871,87
2027	01/01/2027 a 31/12/2027	R\$ 6.113,71
2028	01/01/2028 a 31/12/2028	R\$ 6.419,39



- § 2° O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do(a) Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio diferenciado, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.
- § 3º A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento dos (as) Vereadores (as) às Sessões Ordinárias, Extraordinárias e das Comissões Permanentes da Câmara.
- § 4° Será considerado presente à Sessão, o(a) Vereador(a) que assinar a folha de presença no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento do grande expediente, ressalvado outras situações não previstas nesta Lei e deliberadas pelo plenário.
- § 5° O(a) Vereador(a) que não comparecer às Sessões a que se refere o § 3°, salvo justificativa deferida pelo(a) Presidente ou aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio para cada Sessão.

Parágrafo Único - O subsídio mensal dos(as) Vereadores(as) não sofrerá prejuízo durante o período de recesso parlamentar.

§ 6° - Excetuam-se dos descontos de que tratam este artigo as ausências relativas às sessões extraordinárias em que o(a) Vereador(a) não tenha tomado ciência da convocação, desde que assim justifique e seja aceito pelo Plenário nos termos deste artigo.



- § 7° As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art.57, § 7°, não serão indenizadas.
- **Art. 2º -** Em caso de substituição, os(as) Vereadores(as) suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional por dia de substituição.
- Art. 3° Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.
- Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento anual.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2025.

Câmara de Vereadores de Barracão/PR, 09 de julho de 2024.

VALDELÍRIO BORGES DE LIMA VEREADOR PRESIDENTE